

Observações e contributos do sindicato dos Jornalistas sobre a transposição da Diretiva UE 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/EU (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual).

A- Promoção da produção e difusão de obras portuguesas e aprofundamento da equidade concorrencial

Para além dos canais a pedido (on demand), como a Netflix, também os canais de televisão estrangeiros que chegam a Portugal (através dos principais operadores de TV paga - Nos, Vodafone, etc.) devem ser obrigados a investir na produção nacional, passando um número de horas de programação produzida em Portugal. Até agora, os canais por cabo estrangeiros nos mercados europeus eram apenas obrigados a responder às leis vigentes nos seus países de origem, pelo que não era possível impor quotas de programação nas suas grelhas. Propõe-se que cada Estado-membro possa estabelecer quotas para a transmissão de conteúdos nacionais.

B- Aumento dos níveis de proteção dos menores e dos consumidores

Aos domínios acrescentaríamos: discursos de ódio e discriminação e fake news e desinformação.

C- Prevenção do discurso do ódio, do incitamento à violência e do terrorismo

O Sindicato dos Jornalistas considera este tópico de crucial importância.

Temos, porém, uma questão fundamental: quem fará a supervisão dos conteúdos no sentido de prevenir/travar os discursos do ódio e a discriminação? Em nosso entender, isto não pode ser assegurado por um qualquer Governo ou mesmo um Parlamento (a não ser que assegurando uma composição eclética e aberta à sociedade civil) por forma a garantir a independência da avaliação e decisões.

Por outro lado, o atual regulador também não garante condições para o fazer. Ainda que fosse dotado dos poderes necessários, que agora tem, a composição do seu conselho regulador, que tem resultado da indicação dos dois partidos políticos mais representativos, não se compadece com a diversidade de olhares com que este fenómeno tem de ser analisado.

Deste modo, propomos a criação de um organismo com esta função específica que junte representantes de várias entidades.

Será muito importante começar a criar jurisprudência – e aqui o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos pode desempenhar um papel fundamental – na definição dos limites da liberdade de expressão, face ao discurso do ódio.

Deixamos ainda uma observação/ proposta: a comunicação social audiovisual (englobando plataformas digitais) enfrenta uma grande quantidade de desafios e riscos pelo que seria de refletir a criação de um regulador específico.

Lisboa, 20 de janeiro de 2020

Pela Direção



Presidente